6.ª Sessão Data 12/03/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei fundamenta-se na necessidade de criação de uma política pública específica no âmbito municipal para a sistematização de dados integrados de violência contra a mulher. A violência de gênero é uma realidade que demanda uma abordagem coordenada e efetiva por parte do poder público.

A criação desta política atende aos princípios da Constituição Federal de 1988, em especial aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da eficiência da administração pública. Ademais, respeita a autonomia municipal, pois visa atender demandas locais e específicas da realidade do município de Praia Grande.

A sistematização de dados é essencial para embasar a elaboração de políticas públicas mais assertivas e eficazes no enfrentamento à violência contra as mulheres, permitindo uma alocação mais eficiente de recursos e a implementação de ações preventivas e de apoio às vítimas.

Por fim, destaca-se que o projeto não gera obrigações ou despesas adicionais ao poder público municipal, uma vez que as ações previstas serão desenvolvidas com base nos recursos já existentes, promovendo uma gestão pública mais eficiente e voltada para a promoção da igualdade de gênero e proteção dos direitos das mulheres.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa para o acolhimento da presente proposição.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 12 de março de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 032/24

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS INTEGRADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE PARA FINS DE GERAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES."

Art. 1º - Fica instituída a Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra Mulher no Município de Praia Grande, com o objetivo de coletar, organizar e analisar informações relacionadas à violência contra as mulheres, a fim de embasar a elaboração e implementação de políticas públicas efetivas de enfrentamento a essa problemática.

Art. 2º - São objetivos da Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra Mulher:

I - Promover a coleta de dados relacionados à violência contra a mulher em todas as suas formas;

II - Integrar informações provenientes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuam na prevenção e combate à violência contra a mulher;

III - Analisar e disseminar dados estatísticos sobre violência contra a mulher, a fim de embasar a formulação de políticas públicas assertivas;

IV - Subsidiar ações de prevenção, assistência e responsabilização nos casos de violência contra a mulher.

Art. 3º - A Política de Sistematização de Dados Integrados de Violência contra Mulher será coordenada por um Comitê Gestor, composto por representantes de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil envolvidas na temática.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor será responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a implementação efetiva da política.

Art. 4º - Fica assegurada a integridade e confidencialidade das informações coletadas, garantindo-se o anonimato das vítimas e demais envolvidos, conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem criar obrigações adicionais ao Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 12 de março de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador